



LICENÇA PRÉVIA

N.º 020/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **EXPLOTAÇÃO MINERAL**, requerida pelo **ORNI DO NASCIMENTO DE SOUZA**, CPF:   objeto do **Processo n.º 190.000.148/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXPLOTAÇÃO MINERAL** está licenciada para o **PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 02, LOTE 270 – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário: Orni do Nascimento de Souza;

Localização do Empreendimento: Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Gleba 02, Lote 270 – RA IV – Brazlândia/DF;

Substância mineral licenciada: Cascalho;

Área Licenciada: 8,00 (oito hectares);

Referência: Processo DNPM 861.507/2009;

Validade da Licença Prévia: 02 (dois) anos;

Delimitação da Poligonal Licenciada: Coordenadas SICAD. **Ponto 1:** (158744,83 E e 8260858,88 N) Km; **Ponto 2:** (158667,16 E e 8261157,07 N) Km; **Ponto 3:** (158951,24 E e 8261242,94 N) Km; **Ponto 4:** (159011,30 E e 8261040,64 N) Km; **Ponto 5:** (158882,85 E e 8260910,17 N) Km; **Ponto 6:** (158744,83 E e 8260858,88 E) Km.

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença Prévia, o número do processo do DNPM e o bem mineral a ser explorado **em até 30 (trinta) dias**;
3. Esta Licença aprova a área referente ao processo DNPM nº 861.507/2008;
4. **É vedada a extração mineral na área** sem que seja apresentada neste Órgão a Autorização para Exploração Mineral ou a Guia de Utilização, emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
5. Deverá ser resguardada a distância de 30 (trinta) metros a partir do Córrego do Índio na área pleiteada, por se tratar de Área de Preservação Permanente – APP, de acordo com a Resolução CONAMA 303/2000;
6. Apresentar o registro da cisterna **em até 90 (noventa) dias**;
7. **Não serão permitidas quaisquer atividades em Área de Preservação Permanente – APP**;
8. O interessado deverá apresentar requerimento de licenciamento ambiental referente à atividade de criação de animais **em até 90 (noventa) dias**, em processo de licenciamento específico;
9. **Esta licença não autoriza a expansão urbana solicitada**;
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este

- Instituto a qualquer tempo;
13. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
 14. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
 15. Alertamos para as cominações legais e fiscais implicadas caso o empreendimento seja instalado sem o devido licenciamento;
 16. Determina-se que para a continuidade do processo de licenciamento ambiental é necessária a observância e devido atendimento aos prazos acima estipulados, a contar da assinatura do Termo de Aceite desta Licença.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
2. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 020/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de dezembro de 2010.



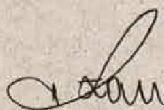
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 020/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de dezembro de 2010.



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Marinete Martins Azevedo
Engenheira Ambiental
CREA nº 12.505/D-DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)